



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Dê-se nova redação ao art. 321 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, na forma do art. 174 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, nos seguintes termos:

“**Art. 321.** .....

.....

§ 5º No exercício da atividade de harmonização da interpretação do IBS e da CBS de que trata o § 2º deste artigo, o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias ouvirá obrigatoriamente o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva assegurar a efetiva harmonização da interpretação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), em conformidade com o mandamento constitucional previsto no § 6º do art. 156-B da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108, de 2024, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, instituiu procedimento para que o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias (CHAT) realize a harmonização do IBS e da CBS. Contudo, a versão atual excluiu a participação do Fórum de Harmonização Jurídica



das Procuradorias, originalmente prevista na redação aprovada pela Câmara dos Deputados.

Tal exclusão fragiliza o processo de harmonização, pois a atuação do CHAT limita-se à esfera administrativa dos fiscos, enquanto a advocacia pública exerce funções de consultoria, contencioso e de assessoramento jurídico, conforme os arts. 131 e 132 da Constituição Federal. A ausência de participação das Procuradorias na uniformização de interpretações jurídicas aumenta o risco de judicialização, cria insegurança jurídica e compromete a finalidade da reforma tributária, que é a simplificação, a cooperação e a previsibilidade do sistema.

A advocacia pública detém expertise técnico jurídica indispensável para prevenir litígios, interpretar corretamente precedentes judiciais e alinhar a atuação administrativa à jurisprudência dos tribunais superiores. A sua inclusão no processo de harmonização permite que o Estado se manifeste de maneira coesa e integrada, reduzindo o risco de contradições entre decisões administrativas e posições jurídicas posteriores.

Além disso, restringir o Fórum a examinar apenas controvérsias “relevantes e disseminadas” esvazia sua função preventiva, o que reduz sua eficácia na pacificação de conflitos tributários. Também se mostra necessária a ampliação dos legitimados a provocar sua atuação, incluindo autoridades como o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal e o Presidente do CONAP. Ninguém melhor que essas autoridades, em razão de seu contato em primeira mão com os conflitos judiciais que os contribuintes levam ao Judiciário, para alimentar a esfera administrativa de harmonização entre IBS e CBS, fortalecendo o Fórum como instância de prevenção e solução de controvérsias interpretativas.

Portanto, a presente emenda busca reinserir a obrigatoriedade de consulta ao Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, bem como resguardar suas competências e ampliar seus legitimados. Essas medidas concretizam o mandamento constitucional de harmonização normativa, fortalecem a governança tributária e promovem maior segurança jurídica, eficiência



e racionalidade na interpretação do IBS e da CBS, em benefício do Estado e dos contribuintes.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**

